

nº 8580 de 21 de janeiro de 2026, que designa servidores para comporem Grupo de Trabalho Interinstitucional, no âmbito da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá - AP, com a finalidade de elaborar proposta de Protocolo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, bem como de Combate ao Assédio Sexual e ao Assédio Moral contra mulheres servidoras, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 330101.0077.7262.0005/2026 NUAP - SEJUSP, o qual requer a prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional por mais 30 (trinta) dias nos termos do art. 3º da Portaria nº 04/2026 - GAB/SEJUSP;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 350101.0076.2158.0231/2026 DGPC/GAB - DGPC que requer a substituição da representante suplente da Polícia Civil do Estado do Amapá junto ao Grupo de Trabalho Interinstitucional nomeado pela Portaria nº 04/2026 - GAB/SEJUSP;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de 20 de fevereiro de 2026, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pela Portaria nº 04/2026 - GAB/SEJUSP cuja finalidade é elaborar proposta de Protocolo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, bem como de Combate ao Assédio Sexual e ao Assédio Moral contra mulheres servidoras, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 2º Designar a Oficial Investigadora de Polícia Márcia Maria Reis Bezerra para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional como representante suplente da Polícia Civil do Estado do Amapá em substituição a DPC Sandra de Fátima Dantas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Protocolo 139563

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 013/2026 - SETE

Designa comissão interdisciplinar de avaliação e seleção para a análise dos portfólios dos artesãos individuais e/ou

mestres artesãos e entidades representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO 21º SALÃO DE ARTESANATO RAÍZES BRASILEIRAS, COM O APOIO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo PRODOC nº 0042.0584.2151.0001/2026 - GAB/SETE e os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, referente ao processo seletivo de artesãos interessados em participar do 21º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras, com o apoio do Programa do Artesanato Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os integrantes da comissão interdisciplinar de avaliação e seleção para a análise dos portfólios dos artesãos individuais e/ou mestres artesãos e entidades representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
Cirley Oliveira Picanço Bacharel em História, Bacharel em Jornalismo, Tecnólogo em Design, Pós-graduado em Produção Cultural. Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP	Presidente
Cláudio Augusto Lobo da Silva Graduado em Artes Visuais, Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior e Mestrando em Ciências da Educação. Coordenador Geral e Executivo do Comitê de Cultura do Estado do Amapá.	Membro
Eliane Camilo da Silva Bastos Bacharel em Turismo. Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR	Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 02 de março de 2026.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 139516

Secretaria de Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.2186.2228.0001/2026 - GAB/

SETUR

ORGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASES - CNPJ nº 20.010.246/0001-51

TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)

VALOR: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

PROJETO: Turismo de base comunitária nas comunidades do Município de Oiapoque.

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmado entre o **INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASES** com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o **PROJETO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**.

O projeto busca promover o fortalecimento do turismo de base comunitária nas comunidades do município de Oiapoque, integrando ações ao longo da rota turística que compreende os municípios de Macapá, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Amapá, por meio do empoderamento jurídico das comunidades locais, com segurança jurídica, organização institucional, proteção de direitos coletivos e desenvolvimento territorial sustentável, com impacto direto estimado em 3.000 pessoas e impacto indireto em aproximadamente 50.000 pessoas, decorrente da dinamização da atividade turística e da economia local.

Seus objetivos específicos incluem:

- Capacitar juridicamente comunidades locais, associações, cooperativas e empreendimentos comunitários vinculados ao turismo de base comunitária, ampliando o conhecimento sobre direitos, deveres e marcos legais aplicáveis à atividade turística;
- Fortalecer a organização institucional e a governança comunitária das iniciativas de turismo de base comunitária, apoiando processos de formalização, gestão coletiva e tomada de decisão participativa;
- Promover orientação jurídica acessível voltada à prevenção da informalidade, à redução de conflitos legais e à proteção de direitos territoriais, culturais e ambientais das comunidades atendidas;
- Estimular o protagonismo comunitário e a participação social por meio de oficinas, encontros formativos e rodas de diálogo, fortalecendo a autonomia das comunidades na gestão do turismo local;
- Produzir e difundir materiais educativos e informativos, em formatos impressos e digitais, abordando temas relacionados à formalização institucional, contratos, economia solidária, turismo sustentável e proteção do patrimônio cultural e ambiental;
- Estruturar e fortalecer a rota turística comunitária com foco no município de Oiapoque, integrando os municípios de Macapá, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Amapá, de modo a ampliar o alcance territorial e os impactos sociais e econômicos do turismo de base comunitária.

Público Alvo

- Comunidades tradicionais, indígenas, ribeirinhas e comunidades locais situadas no município de Oiapoque e nos municípios que integram a rota turística;
- Adolescentes entre 15 e 18 anos, regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, visando à formação de novas lideranças, o protagonismo juvenil e a sucessão geracional no turismo comunitário;
- Lideranças comunitárias, representantes de associações, cooperativas e grupos organizados vinculados ao turismo de base comunitária;
- Empreendedores comunitários, artesãos, guias locais, condutores de turismo e prestadores de serviços turísticos;
- Integrantes de iniciativas produtivas comunitárias relacionadas à cadeia do turismo local.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade

técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e o Instituto Amapaense de Assistência à Saúde, Educação e Assistência Social, com o objetivo de realizar o PROJETO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, a ser realizado no período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, nos municípios de Oiapoque, Macapá, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Amapá

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos

jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da referida lei, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de **emenda parlamentar impositiva nº 10601 do Deputado Estadual DELEGADO INÁCIO - PDT/AP, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), em conformidade com o Ofício nº 002/2026/GAB/DDI/ PDT-AP (fls. 276/277);**

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pelo Instituto Amapaense de Assistência

à Saúde, Educação e Assistência Social - IASES verificou-se a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASES, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da Associação Recreativa Império de Samba Solidariedade, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 295/296), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 284/289) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações

decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, e, conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, **sugere-se** a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 02 de março de 2026.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 139603

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 068/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2641.0001/2026 NFIN/CAF - SEAS** e **Processo nº 0051.2888.2653.0022/2026 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Luana Glayce Ferreira Paz**, Núcleo de Finanças NFIN/SEAS, que se deslocara da sede de suas atribuições em Macapá/ AP até **Brasília/DF**, no período de **24 a 28 de março de 2026**, com o objetivo de participa do 3º Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social que será realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no Teatro Nacional Cláudio Santoro. O Evento promove o diálogo técnico do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundos Estaduais de Assistência Social e representantes municipais para tratar sobre a execução, acompanhamento e organização financeira dos recursos do SUAS.